



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 094/2009

EDITAL

(Processo nº 018.527/08-6)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 215, de 2009, tornam público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.527/08-6, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local e de Longa Distância**.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões, 16º andar, Anexo I, Senado Federal, Brasília – DF.

DATA: 10 (dez) de março de 2010.

HORÁRIO: 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1 - O presente PREGÃO tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local e de Longa Distância, para ligações de saída e ligações de entrada a cobrar, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e obrigações descritas neste edital e seus anexos.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO N.º 094/2009**

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO N.º 094/2009**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos Atos Constitutivos previstos no subitem 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.



3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá apresentar declaração constante do Anexo 4**, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão **apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, devendo ficar registrada em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - **A declaração de que preenche os requisitos para a habilitação (Anexo 5)** deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:



a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 5), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 4), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondência relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, **com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 – **descrição detalhada dos serviços, com indicação dos preços exigidos nas Planilhas de Formação de Preços (Anexo 2), referentes aos itens que irá cotar, expressos em algarismo arábico e na moeda Real, já deduzidos os descontos porventura oferecidos**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, vedada cotação de opção.

4.2 - A proposta deverá ser formulada com base nos preços constantes dos **Planos Básico ou Alternativo** de Serviços da licitante aprovados junto à ANATEL.

4.3 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.4 - Não é permitido à licitante, no item em que estiver propondo, cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital.

4.5 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.6. Detalhes não citados referentes ao serviço, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade poderão ser informados.



4.7 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **MENOR PREÇO FINAL APURADO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 – para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação **imediata e motivadamente** pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da



adjudicação do objeto, **nova proposta e planilhas** com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição da proposta original dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos.

5.18 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens **6.1.1 a 6.1.5**, **sob pena de inabilitação**:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRF)**;

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS (CND)**;

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA** da região a que estiver vinculada a licitante;



b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante cópia do **contrato de concessão** ou do **termo de autorização para a prestação de serviço telefônico fixo comutado**, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

c) declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde está instalada a Central PABX do SENADO e de que é detentora das informações relativas à execução dos serviços ora licitados, devendo para esse fim, procurar o chefe do Serviço de Comutação Telefônica na Subsecretaria de Telecomunicações-SSTELE, tel: (061) 3303.4515, em horário comercial.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$IM = \frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**.

b) A licitante que apresentar resultado inferior aos solicitados na letra “a”, deverá comprovar, com a apresentação de seu balanço patrimonial, capital social integralizado no valor mínimo de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais).



c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a. declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 6;

b. declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 7;

c. declaração de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 8;

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio **somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.**

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 – O Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Senado ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e regularidade fiscal e, ainda, a Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

6.6 - Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a. as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



c. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor-Geral, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato n.º 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Constituem parte integrante deste edital:

- Anexo 1 – Termo de Referência;
- Anexo 2 – Planilhas de formação de preços com perfil estimado de tráfego;
- Anexo 3 – Minuta de Contrato;
- Anexos 4 a 8 – Modelos das declarações exigidas.

9.6 - **É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.**

9.7 – Demais disposições obrigatórias, definidas nos incisos do art. 40 da Lei 8.666/93, estão previstas nos anexos deste edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital e de seus anexos poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no subitem 9.8 deste edital, telefones (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo site **www.senado.gov.br**.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2010.

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 094/2009

ANEXO 1

(Processo nº 018.527/08-6)

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local e de Longa Distância, para ligações de saída e ligações de entrada a cobrar, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
Quantidade	Conforme o perfil estimado de tráfego constante no Anexo 2. Obs.: O perfil estimado de tráfego, indicado no Anexo 2, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.
Especificação	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.
Justificativa	A contratação tem como objetivo atender às necessidades de comunicação do Senado Federal, nos serviços de telefonia fixa para o PABX e linhas diretas.
Valor mensal estimado	Item 01: R\$ 484.256,50 Item 02: R\$ 27.733,09 item 03: R\$ 434.457,20 Item 04: R\$ 18.202,68 Item 05: R\$ 1.308,96
Classificação orçamentária	Natureza da despesa: 3.3.90.39 Programa de trabalho: 000040
Prazo de entrega	O serviço deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
Adjudicação	Menor preço por item.
Vigência do Contrato	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Local de entrega e instalação	Senado Federal
Fiscalização	Conforme cláusula décima segunda da Minuta de Contrato (Anexo 03)

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 094/2009

ANEXO 2

(Processo nº 018.527/08-6)

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (MENSAL) COM PERFIL ESTIMADO DE TRÁFEGO

Os valores para minutos tarifados ofertados pelas Licitantes nas tabelas a seguir deverão contemplar todos os custos, inclusive taxas de conexão / complemento de chamada.

ITEM 1

SERVIÇOS LOCAIS DO PABX MD-110

CHAMADAS TRAFEGADAS PELO PABX MD-110

Item 1 Serviço STFC, modalidade Local a partir do PABX-MD-110	SERVIÇOS LOCAIS DO PABX MD-110						
	Quantidade conversação (min)	Quantidade tarifação (min)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Desconto concedido (R\$)	Valor total mensal com desconto (R\$)	Valor mensal com Impostos e Taxas (R\$)
	A	B	C	D=BxC	E	F=D-E	
Tráfego telefônico local em chamadas de fixo-fixo	1.257.515						
Tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel - VC1, reencaminhamentos em caso de emergências e/ou transbordos.	200.000						
Local a cobrar D1	5.848						
		Quantidade (Unidade)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Desconto concedido (R\$)	Valor total mensal com desconto (R\$)	Valor mensal com Impostos e Taxas (R\$)
		B	C	D=BxC	E	F=D-E	
Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais E1(s)		31					
Faixa de numeração DDR (em milhares)		10					
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTO/TAXA							
VALOR GLOBAL ANUAL COM IMPOSTO/TAXA (inclusive com taxa de complemento)							



A licitante deverá informar em sua proposta a forma de tarifação e as equações utilizadas na conversão entre os minutos conversados e de tarifação.

Para a licitante que utilizar o Modelo de Minutos Cheios ou o de Minutos Mistos, seguem o perfil nos troncos do PABX MD-110 do Senado Federal e as respectivas fórmulas de conversão entre minutos conversados e minutos tarifados:

Perfil dos troncos do PABX-MD-110 do Senado Federal:

C: 499.972 **und.**

MC: 1.257.515 **min.**

Tmc: 2min31s

CHm: 44,05%

CHM: 55,95%

Conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minuto Cheio

Para a conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Cheios, onde uma fração própria do minuto é sempre arredondada para 1 (um) minuto cheio.

$$M = MC + C.(e + k) \quad \Leftarrow \text{Equação II}$$

$$e = \frac{R\$e}{R\$t} \quad \Leftarrow \text{Equação III}$$

Onde:

M = minutos tarifáveis;

MC = minutos de conversação;

C = quantidade de chamadas;

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

R\$e = valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

R\$t = valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

Conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Misto

Para conversão de minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Misto, onde após o primeiro minuto de conversação, a medição de tempo é feita em intervalos de 6 (seis) em 6 (seis) segundos.



$$M = MC + (C.e) + (0,5.CHm.tm) + CHM.k \quad \Leftarrow \text{Equação IV}$$

$$e = \frac{R\$e}{R\$t}$$

Onde:

M = minutos tarifáveis;

MC = minutos de conversação;

C = quantidade de chamadas;

e = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

CHm = quantidade de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo mínimo de tarifação;

tm = tempo mínimo de tarifação;

CHM = quantidade de chamadas com o tempo conversação igual ou superior ao tempo mínimo de tarifação;

k = 0,50 da unidade de tarifação, em minutos;

R\$e = valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

R\$t = valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.



ITEM 2

SERVIÇOS LOCAIS NAS LINHAS DIRETAS

CHAMADAS TRAFEGADAS NAS LINHAS DIRETAS

Item 2 Serviço STFC, modalidade Local a partir de Linhas Diretas	SERVIÇOS LOCAIS NAS LINHAS DIRETAS						
	Quantidade conversação (min)	Quantidade tarifação (min)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Desconto concedido (R\$)	Valor total mensal com desconto (R\$)	Valor mensal com Impostos e Taxas (R\$)
	A	B	C	D=BxC	E	F=D-E	
Fixo Fixo	83.908						
Fixo Móvel VC1	2.000						
Local a cobrar D1	202						
		Quantidade (Unidade)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Desconto concedido (R\$)	Valor total mensal com desconto (R\$)	Valor mensal com Impostos e Taxas (R\$)
		B	C	D=BxC	E	F=D-E	
Assinatura Básica		250					
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTO/TAXA							
VALOR GLOBAL ANUAL COM IMPOSTO/TAXA (inclusive com taxa de complemento)							

A licitante deverá informar em sua proposta a forma de tarifação e as equações utilizadas na conversão entre os minutos conversados e de tarifação.

Perfil das Linhas Diretas do Senado Federal:

C: 32.079 und.

MC: 83.908 min.

Tmc: 2min37s

CHm: 44,05%

CHM: 55,95%



ITEM 3

SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO PABX MD-110 E LINHAS DIRETAS

Serviço de Longa Distância Nacional no PABX e Linhas Diretas	Quantidade tarifação (min)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Desconto concedido (R\$)	Valor mensal com desconto (R\$)	Valor mensal com Impostos e Taxas (R\$)
	B	C	D=BXC	E	F=D-E	
Fixo-Fixo Degrau D1	22.394					
Fixo-Fixo Degrau D2	4.045					
Fixo-Fixo Degrau D3	31.951					
Fixo-Fixo Degrau D4	337.853					
Chamadas Fixo-Móvel VC2	33.455					
Chamadas Fixo-Móvel VC3	108.131					
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTO/TAXA						R\$
VALOR GLOBAL ANUAL COM IMPOSTO/TAXA						R\$



ITEM 4

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL NO PABX MD-110 E LINHAS DIRETAS

Serviço de Longa Distância Internacional no PABX MD-110 e Linhas Diretas	Quantidade tarifação (min)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Desconto concedido (R\$)	Valor mensal com desconto (R\$)	Valor mensal com Impostos e Taxas (R\$)
	B	C	D=BXC	E	F=D-E	
MERCOSUL (Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.	460					
Estados Unidos da América (inclusive Havaí)	3.535					
Canadá e demais países das Américas e Antilhas	100					
Portugal, Açores e Ilha da Madeira	2.420					
Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.	4.670					
Demais países da Europa e Oriente Médio	336					
Austrália e Japão	175					
Demais países da Ásia , Oceania e Ilhas do Pacífico (exclusive Havaí)	43					
África	29					
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTO/TAXA						R\$
VALOR GLOBAL ANUAL COM IMPOSTO/TAXA						R\$



ITEM 5

SERVIÇO DE LINHAS PRIVADAS ANALÓGICAS DE VOZ (LP'S)

Serviço de Linhas Privadas Analógicas de Voz (LP's)	Quantidade (Unidade)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Desconto concedido (R\$)	Valor mensal com desconto (R\$)	Valor mensal com impostos e taxas (R\$)
	A	B	C	D	E=C-D	
Linha Privada (LP's de voz)	10					
VALOR GLOBAL MENSAL COM IMPOSTO/TAXA					R\$	
VALOR GLOBAL ANUAL COM IMPOSTO/TAXA					R\$	

A contratada deverá disponibilizar 10 (dez) Linhas Privadas de voz-LP(s), do tipo analógica, sendo que 6 (seis) devem estar disponibilizadas para instalação imediata e as demais quando solicitado pelo SENADO. Não deverão ser cobradas tarifas básicas para as LPs reservas antes de suas instalações.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 094/2009

ANEXO 3

(Processo nº 018.527/8-6)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, para a **prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local e de Longa Distância.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 094/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo n.º 018.527/08-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997 e Regulamentação respectiva, em especial da Resolução da ANATEL de nº 426/2005, além dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local e de Longa Distância, para ligações de saída e ligações de entrada a cobrar, com o oferecimento de suporte técnico em período integral, em conformidade com o “Plano Geral de Outorgas” da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, conforme tabela a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Do tráfego telefônico no PABX MD-110 do STFC Local de Fixo para Fixo e de Fixo para Móvel Local.
2	Do tráfego telefônico nas LINHAS DIRETAS do STFC Local de Fixo para Fixo e de Fixo para Móvel Local.
3	Do tráfego telefônico no PABX MD-110 e Linhas Diretas do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (DDD) de fixo para fixo e de fixo para móvel.
4	Tráfego telefônico no PABX MD-110 e linhas diretas do Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional.
5	Linhas Privadas Analógicas – LPs de voz

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - prover os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;

V - redimensionar a quantidade de enlaces de 2Mbps/s com o PABX do SENADO, sempre que houver perda de ligações, mediante apresentação de relatório das perdas e prévia autorização do gestor deste contrato, ou a pedido deste. Toda adequação ou manutenção no referido equipamento correrá sem qualquer custo adicional para o SENADO;

VI - enviar a identificação do número de “A” (telefone chamador);

VII – manter a portabilidade do prefixo 3303 nos ramais do SENADO, bem como dos números das Linhas Diretas hoje instaladas;



VIII - disponibilizar sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) com numeração para dez milhares em um único prefixo;

IX – disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do SENADO;

X - responder pelos danos causados diretamente ao SENADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SENADO;

XI - quando se fizer necessária a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos da CONTRATADA que atendem a este contrato, essa deverá efetuá-los sem qualquer custo adicional para o SENADO e em horário a ser acordado entre as partes;

XII - responsabilizar-se pelos custos de manutenção bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

XIII - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

XIV - informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

XV - comunicar, por escrito, ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo SENADO;

XVI - na ocorrência de falhas, deverá a CONTRATADA apresentar ao gestor do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;

XVII - comunicar, por escrito, ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

XVIII - atender de imediato as solicitações do gestor, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas os casos em que haja a indisponibilidade igual ou maior que 50% dos troncos ou do tráfego telefônico do Senado Federal, e, nos demais casos, em até 08 (oito) horas após sua notificação;

XIX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do SENADO;

XX - proceder à instalação e testes dos meios de transmissão para conexão da CONTRATADA aos equipamentos do tipo CPCT-PABX MD110 do SENADO;



XXI – designar como preposto para este contrato o Supervisor Operacional, que irá representá-la sempre que for necessário;

XXII - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por escrito, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XXIII – observar o cumprimento das disposições da Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e respectiva regulamentação pertinente aos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas pela ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de instalação ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com as faturas, todas as contas telefônicas desta Casa Legislativa em CD ROM, com layout fixo, devendo a Nota Fiscal, bem como seu detalhamento, se referir aos serviços prestados no mês anterior, tendo como término do ciclo de tarifação a zero hora do 1º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O layout deverá ser apresentado à Secretaria de Telecomunicações para prévio “ACEITE” e fará parte integrante deste contrato, devendo conter no mínimo as seguintes informações em campos separados:

MESREFERENCIA: *DATA*
NUMEROORIGEM: *TEXTO*
DATALIGACAO/HORALIGACAO: *DATA*
DURACAO: *TEXTO*
DDDDISCADO: *TEXTO*
NUMERODISCADO (DESTINO): *TEXTO*
CODLOCALIDADE: *NUMERO(SE HOUVER)*
LOCALIDADE: *TEXTO*
CODSERVIÇO: *NUMERO*
DESCRICAOSERVIÇO: *TEXTO*
CODTARIFACAO(DEGRAU TARIFÁRIO): *NUMERO*
TARIFACAO(DEGRAU TARIFÁRIO): *TEXTO*
VALOR: **JÁ APLICADO O DESCONTO INDIVIDUALIZADO POR REGISTRO**
CODIGO OPERADORA
DESCRICAO OPERADORA

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o SENADO necessite posteriormente de informações não contidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a promover as referidas alterações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da solicitação.



PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo qualquer alteração no layout, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o novo para aprovação pelo SENADO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, a CONTRATADA somente receberá o valor das faturas do mês após 20 (vinte) dias do fornecimento do novo layout aprovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá respeitar a privacidade do SENADO com relação aos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA assegurará ao SENADO o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar mensalmente, junto às faturas impressas, os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seus respectivos períodos de vigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Os entendimentos mantidos pelas Partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS DA PRESTADORA LOCAL CONTRATADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DO ITEM 1

São obrigações da CONTRATADA para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - disponibilizar conexões com a Central Pública através de 31 (trinta e um) enlaces digitais de 2 Mbits/s (E1), sendo que 28 (vinte e oito) devem ser instalados na Secretaria de Telecomunicações – STELE, 02 (dois) na SQS 309 blocos C/G e 01 (um) na Residência



Oficial da Presidência do Senado Federal (SHIS QL 12 Conjunto 11 casa 10). Os troncos a serem instalados no PABX existente na edificação da STELE deverão possuir redundância em seus meios físicos (equipamentos, cabos, tubulações e percursos distintos), mesmo que provenham de uma mesma central pública;

II - disponibilizar troncos que possam ser configurados como de entrada, saída, ou bidirecionais, conforme a conveniência técnica do SENADO;

III – utilizar, nos troncos digitais, circuitos de 2Mbps/s com sinalização BL-3, II-8, com inversão de polaridade MFC e R2, padrão Ericsson.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS DA
PRESTADORA LOCAL CONTRATADA PARA REALIZAR O
SERVIÇO DO ITEM 2**

I – prover 250 (duzentos e cinquenta) linhas diretas de Centrais CPA compatíveis com discagem decádica e DTMF (dual tone mult frequencial), com acesso nacional e internacional por meio de seleção de prestadora, sendo que 210 (duzentas e dez) devem estar disponíveis para instalação imediata e as demais quando solicitado pelo SENADO. Não deverão ser cobradas tarifas básicas para as linhas reservas antes de suas instalações;

II – prestar, mediante solicitação específica do gestor, serviços diversos tais como: serviços de telefonia eventuais (Lps de voz, linhas diretas) caixa postal, ADSL, transferência temporária, consulta/transferência, chamada em espera, conferência e transferência automática em caso de "não responde", agrupamento em número chave, procura automática.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

Cabem ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas neste contrato:

I – receber os empregados e preposto da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

II – prover a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços tais como climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas;

III – comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

IV - programar o PABX para pré-selecionar o código de rota da CONTRATADA na realização de suas chamadas;

V - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SENADO, não deverão ser interrompidos;



VII - emitir, por intermédio da Secretaria de Telecomunicações, pareceres sobre os atos relativos à execução deste contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá disponibilizar a prestação dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATADA não seja a atual fornecedora dos serviços de telefonia, as novas instalações ocorrerão concomitantemente à desativação do equipamento atualmente em operação, de forma a evitar a interrupção dos serviços, mantendo a continuidade do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, os valores fixados nas planilhas constantes no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ (.....).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O perfil estimado de tráfego, indicado no Anexo 2 do edital, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o SENADO, sendo apenas uma previsão de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação de telecomunicações, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado, mensalmente, até a data de vencimento expressa na Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações, referente ao mês vencido, após atestada pelo gestor deste contrato, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas encaminhadas para pagamento, bem como os respectivos detalhamentos em meio digital, deverão ser entregues na Secretaria de Telecomunicações do SENADO – STELE – com antecedência **mínima de 20 (vinte) dias** da data de vencimento.



PARÁGRAFO OITAVO - Havendo qualquer divergência, irregularidade ou cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, o gestor formalizará à CONTRATADA as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará o pagamento excluindo a parcela contestada.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer, na forma solicitada pelo SENADO, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de contestação formalizada pelo órgão gestor à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias citado no parágrafo anterior e sem manifestação por parte da CONTRATADA, a reclamação será tacitamente reputada como procedente, não cabendo à CONTRATADA qualquer recurso em sentido contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Considerada procedente a reclamação do SENADO e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação de débito pelo valor efetivamente pago.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO SEXTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

As tarifas serão reajustadas até o maior percentual aprovada para as tarifas de telecomunicações, por ocasião do ajuste tarifário, sendo este de aplicação imediata e



automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 42 do Regulamento para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/05 da ANATEL.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº, de de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (anos), garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução deste contrato;

III - comporta-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARAGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima primeira deste contrato.

PARAGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC



ANEXO 4

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
SOCIEDADES COOPERATIVAS**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS
EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2010

(Representante legal da empresa)



ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF. (EMPREGADO
MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, ____ de _____ de 2010

(Representante legal da empresa)



ANEXO 7

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO
PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)